

08/05 66068 Comercial de Alimentos L.m.b. E 4.225,00  
355/19-Pt  
08/05 66069 Valeria Vidoto Bogaz Me 5.688,00  
355/19-Pt  
08/05 66070 Valeria Vidoto Bogaz Me 660,00  
355/19-Pt A  
08/05 66071 Valeria Vidoto Bogaz Me 1.026,00  
354/19-Pt  
08/05 66072 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 2.500,00  
357/19-Pt  
08/05 66073 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 1.000,00  
357/19-Pt  
08/05 66074 Rogério Franco 1.418,50 357/19-Pt  
08/05 66075 Marcio Donizete Chiarelle 1.420,00  
357/19-Pt  
08/05 66076 Muccio & Muccio Ltda - Epp 2.211,90  
7747/20-Pt  
11/05 01719 Ato Solucao Ambiental Ltda Me 750,50  
7064/20-Pt  
11/05 66462 Elektro Redes S.a. 29.601,79 043/11-Pt  
11/05 66884 Joao Paulo de Almeida Belinello 4.455,00  
354/19-Pt  
13/05 67964 Searom Construtora Ltda 22.850,93  
417/15-Pt  
13/05 67965 Londrina Suprimentos Ltda - Me 500,00  
8834/20-Pt  
13/05 67966 Boscatti Atacadista Ltda - Epp 17.485,50  
354/19-Pt A  
13/05 67967 Antonio Carlos Garcia 5.250,00 354/19-Pt  
13/05 67968 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 1.000,00  
357/19-Pt  
14/05 68987 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me 1.224,35  
356/19-Pt  
14/05 68988 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me 850,36  
56/19-Pt  
15/05 69853 Searom Construtora Ltda 3.271,69 417/15-Pt  
15/05 69854 Comercial de Cereais Demarque L 1.952,10  
356/19-Pt  
15/05 69855 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 1.000,00  
357/19-Pt  
18/05 70248 Instituto Nacional de Seguridad 471,46  
417/15-Pt  
18/05 70249 Instituto Nacional de Seguridad 355,65  
417/15-Pt  
18/05 70634 Dblt Transporte e Atacado de Ca 8.526,00  
354/19-Pt A  
18/05 70635 Joao Paulo de Almeida Belinello 2.205,00  
354/19-Pt  
18/05 70636 Sergio Aparecido Muniz 1.418,50 357/19-Pt  
18/05 70637 Comercio de Ovos Jf de Adamanti 3.612,00  
356/19-Pt  
18/05 70638 Link Card Administradora de Ben 453,75  
064/16-Pt  
18/05 71092 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 2.500,00  
357/19-Pt  
19/05 71792 Cia Ultrazag S/A 2.664,00 369/19-Pt  
21/05 01874 Cleia Aparecida Barbosa dos San 500,00  
2020/00881  
21/05 72299 Pref. Municipal de Tupi Paulist 85,72  
417/15-Pt  
21/05 72300 Pref. Municipal de Tupi Paulist 64,66  
417/15-Pt  
21/05 72458 Cia Ultrazag S/A 2.664,00 369/19-Pt  
22/05 72968 Medical Chizzolini Ltda 475,00 6802/20-Pt.  
22/05 72969 Emilly Salem Araujo Comercial 706,50  
7747/20-Pt  
22/05 73442 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 1.000,00  
357/19-Pt  
22/05 73443 Marcos Giuliano Petelinkar 2713 1.000,00  
356/19-Pt  
22/05 73444 Comercial de Cereais Demarque L 1.952,10  
356/19-Pt  
22/05 73746 Telefonica Brasil S A 549,17 032/18-Pt  
25/05 73763 Banguês Comercio e Representaçõ 1.850,00  
6458/20-Pt  
25/05 74036 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 1.500,00  
357/19-Pt  
25/05 74225 Pilar Comercio de Cereais 9.760,00  
355/19-Pt A  
25/05 74520 Sidicrei Bortoloto dos Anjos 1.418,50  
357/19-Pt  
25/05 74521 Boscatti Atacadista Ltda - Epp 13.823,70  
354/19-Pt A  
25/05 74522 Pilar Cereais Ltda. - Me 1.140,00  
355/19-Pt A  
25/05 74523 Pilar Comercio de Cereais 4.080,00  
2020/07391  
25/05 74524 Londrina Suprimentos Ltda - Me 500,00  
10055/20Pt  
25/05 74525 Valeria Vidoto Bogaz Me 171,00 354/19-Pt  
27/05 75298 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me 1.224,35  
356/19-Pt

27/05 75299 Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me 929,66  
356/19-Pt  
27/05 75300 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 1.000,00  
357/19-Pt  
27/05 75301 Zulmira de Fatima Datorre Muniz 1.418,50  
357/19-Pt  
27/05 75302 Boscatti Atacadista Ltda - Epp 22.925,00  
354/19-Pt A  
27/05 75303 Francieli Poletto Cavallari 400,00 2020/10447  
28/05 76034 Comercial Discon Ltda - Epp 245,00 7747/20-Pt  
28/05 76035 A2g Comercial Ltda - Epp. 2.730,00  
2020/08112  
28/05 76036 Comercial de Cereais Demarque L 1.952,10  
356/19-Pt  
28/05 76037 Cia Ultrazag S/A 4.162,50 369/19-Pt  
29/05 76839 Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Co 3.220,00  
357/19-Pt  
29/05 77155 Castilho & Pitta Ltda-Me 745,60 11212/20Pt

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

**Extrato de Contrato**  
1) Contrato DC 0211/20P0457/20  
Contratante: Com. E Ind. De Fumos Juense Ltda  
Contratada: Penit. De Pirajui II  
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)  
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária  
Período: 12 meses - Vigência: 20-03-2020 até 20-03-2021  
Data da Assinatura: 25-03-2020  
Valor estimado: R\$ 1.012.477,20  
Parecer nº AJ/FUNAP/260/2020.KS - 29-04-2020  
**Extrato de Aditamento**  
Contrato DC 0070/20P0120/20  
Contratante: Valmir Veanholi ME  
Contratada: Penit. De Lucélia  
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)  
Objeto do Contrato: Viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária  
Objeto do Aditamento: Acréscimo de Cláusulas Ausentes  
Período: 10-02-2020 até 09-02-2021  
Valor: sem valor econômico  
Data da Assinatura: 10-03-2020  
Parecer Jurídico: AJ/FUNAP/251/2020.KS

## Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SFP-45, de 1º-6-2020**  
*Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)*  
O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, e no Decreto 64.994, de 28-05-2020, Resolve:  
Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020:  
"Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15-06-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).  
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2020.  
**Resolução SFP-46, de 1º-6-2020**  
*Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*  
O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 64.994, de 28-05-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de

16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, Resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:  
"Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15-06-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).  
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2020.

**Resolução SFP- 47, de 1º-6-2020**  
*Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2020 para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-02-2006*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no item 2 do § 1º do artigo 6º da Lei 12.268, de 20-02-2006, e na alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, Resolve:

Artigo 1º - O montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2020 para serem destinados a apoio financeiro de projetos culturais credenciados no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-02-2006, fica fixado em R\$ 100.000.000,00.  
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SFP-48, de 1º-6-2020**  
*Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2020 para apoio financeiro a projetos desportivos no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009, e na alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 30 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, Resolve:

Artigo 1º - O montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2020 para serem destinados a apoio financeiro de projetos desportivos credenciados no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009, fica fixado em R\$ 60.000.000,00.  
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SFP-49, de 1º-6-2020**  
*Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, no Tribunal de Impostos e Taxas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 80, 91 e 92 da Lei 13.457, de 18-03-2009, nos artigos 68, 124, 135 e 138 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, no Decreto 64.879, de 20-03-2020, e no inciso II do artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, Resolve:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, as sessões de julgamento de processos eletrônicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas poderão ser realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais, facultando-se às partes a realização de sustentação oral.

§ 1º - Os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, serão estabelecidos por ato a ser editado pela Presidência do Tribunal de Impostos e Taxas.

§ 2º - Cabem às partes e aos seus representantes legais providenciarem a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

Artigo 2º - As pautas de julgamentos das sessões não presenciais serão divulgadas na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, na forma do § 1º do artigo 109 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, com a indicação da ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos.

Artigo 3º - As partes poderão requerer a remessa do processo para julgamento em sessão presencial, por meio de petição

protocolada nos autos eletrônicos até 2 dias após a divulgação da pauta, demonstrando fundamentadamente o prejuízo do seu julgamento não presencial.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada na própria sessão de julgamento não presencial, cabendo ao contribuinte, ou seu representante legal, quando tiver sido requerida a sustentação oral, estar presente para a sua realização em caso de indeferimento de retirada de pauta do processo, sob pena de desistência.

Artigo 4º - Para garantia da publicidade, segurança e confiabilidade, a sessão de julgamento realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico será gravada e disponibilizada ao público, por link na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, em até 5 dias úteis contados da data da realização da sessão, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT - 51, de 01-06-2020

*Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 64.994, de 28-05-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expedie a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15-06-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2020.

### Portaria CAT - 52, de 01-06-2020

*Altera a Portaria CAT 35/20, de 26-03-2020, que suspende a aplicação dos prazos previstos no artigo 3º da Portaria CAT 27/15, de 26-02-2015, para efetuar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.994, de 28-05-2020, na Deliberação CONTRAN 185, de 19-03-2020, e na Portaria DETRAN-SP 110, de 23-03-2020, expedie a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2º da Portaria CAT 35/20, de 26-03-2020:

"Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15-06-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2020.

## SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

#### Comunicado

Dicar-36, de 1º-6-2020

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora – ITCMD E IPVA – Aplicáveis Até 30-06-2020, Anexa ao Comunicado Dicar-36/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	2,8244	2,6644	2,5010	2,3200	2,1154	1,9629	1,7868	1,6489	1,5281	1,4025	1,2825	1,1625	1,0418	0,9218	0,8018	0,6818	0,5528	0,4205	0,3000	0,1800	0,0600
FEVEIREIRO	2,8099	2,6542	2,4885	2,3017	2,1046	1,9507	1,7753	1,6389	1,5181	1,3925	1,2725	1,1525	1,0318	0,9118	0,7918	0,6718	0,5428	0,4105	0,2900	0,1700	0,0500
MARÇO	2,7954	2,6416	2,4748	2,2839	2,0908	1,9354	1,7611	1,6284	1,5081	1,3825	1,2625	1,1425	1,0218	0,9018	0,7818	0,6614	0,5312	0,4000	0,2800	0,1600	0,0400
ABRIL	2,7824	2,6297	2,4600	2,2652	2,0790	1,9213	1,7503	1,6184	1,4981	1,3725	1,2525	1,1325	1,0118	0,8918	0,7718	0,6514	0,5206	0,3900	0,2700	0,1500	0,0300
MAIO	2,7675	2,6163	2,4459	2,2455	2,0667	1,9063	1,7375	1,6081	1,4881	1,3625	1,2425	1,1225	1,0018	0,8818	0,7618	0,6414	0,5095	0,3800	0,2600	0,1400	0,0200
JUNHO	2,7536	2,6036	2,4326	2,2269	2,0544	1,8904	1,7257	1,5981	1,4781	1,3525	1,2325	1,1125	0,9918	0,8718	0,7518	0,6307	0,4979	0,3700	0,2500	0,1300	0,0100
JULHO	2,7405	2,5886	2,4172	2,2061	2,0415	1,8753	1,7140	1,5881	1,4674	1,3425	1,2225	1,1025	0,9818	0,8618	0,7418	0,6189	0,4868	0,3600	0,2400	0,1200	-
AGOSTO	2,7264	2,5726	2,4028	2,1884	2,0286	1,8587	1,7014	1,5781	1,4572	1,3325	1,2125	1,0918	0,9718	0,8518	0,7318	0,6078	0,4746	0,3500	0,2300	0,1100	-
SETEMBRO	2,7142	2,5594	2,3890	2,1716	2,0161	1,8437	1,6908	1,5681	1,4462	1,3225	1,2025	1,0818	0,9618	0,8418	0,7218	0,5967	0,4635	0,3400	0,2200	0,1000	-
OUTUBRO	2,7013	2,5441	2,3725	2,1552	2,0040	1,8296	1,6799	1,5581	1,4344	1,3125	1,1925	1,0718	0,9518	0,8318	0,7118	0,5856	0,4530	0,3300	0,2100	0,0900	-
NOVEMBRO	2,6891	2,5302	2,3571	2,1418	1,9915	1,8158	1,6697	1,5481	1,4242	1,3025	1,1825	1,0618	0,9418	0,8218	0,7018	0,5750	0,4426	0,3200	0,2000	0,0800	-
DEZEMBRO	2,6771	2,5163	2,3397	2,1281	1,9767	1,8011	1,6597	1,5381	1,4130	1,2925	1,1725	1,0518	0,9318	0,8118	0,6918	0,5634	0,4314	0,3100	0,1900	0,0700	-

Obs.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

Esta Tabela não se aplica ao ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEIREIRO	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0130	0,0119	0,0148	0,01																	